



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Resolução nº 006/22, de 22 de março de 2022 Período: 17 a 21 de Junho de 2024 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E OUTROS.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

RESOLUÇÃO Nº 008/2024

Fixa o subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Faço saber que o plenário desta Casa Legislativa APROVOU e eu PROMULGO, nos termos das competências a mim conferidas pelo art. 13, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio dos vereadores, agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de São José do Sabugi (PB), para a 16ª legislatura (2025-2028), no valor de R\$: 7.000,00 (Sete mil reais), a ser pago mensalmente em parcela única.

Art. 2º. O subsídio do(a) vereador(a) presidente da Câmara Municipal de São José do Sabugi (PB), para a 16ª legislatura (2025-2028), fica fixado em R\$: 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), a ser pago mensalmente em parcela única.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Legislativo, mediante projeto de resolução da Mesa Diretora, conceder reajuste geral anual, com base no índice de IPCA do IBGE acumulado do ano anterior, para fins de recomposição inflacionária do poder de compra.

Parágrafo único. A revisão prevista no *caput* só será concedida se não afrontar interpretação constitucional da matéria porventura fixada pelo excelso Supremo Tribunal Federal, devendo a Mesa Diretora, em todo caso, adotar vigilância para acompanhar, mediante a assessoria jurídica da Edilidade, o julgamento da matéria pelo juízo competente.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento previsto para o Poder Legislativo.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Casa Jaime Ribeiro Delgado, 18 de Junho de 2024.

DAMIÃO DOMICIANO GALVÊNCIO

(Presidente)

RESOLUÇÃO Nº 009/2024

Cria, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Política de Acesso à Legislação Compilada de São José do Sabugi (PB) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Faço saber que o plenário desta Casa Legislativa APROVOU e eu PROMULGO, nos termos das competências a conferidas pelo art. 13, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Câmara Municipal de São José do Sabugi (PB), enquanto órgão legislativo do município, deverá proceder à digitalização, compilação, unificação e disponibilização de todo o acervo legal do município, de modo a garantir que

qualquer cidadão tenha livre e imediato acesso à legislação normativa de São José do Sabugi.

Art. 2º. A Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal compreenderá 03 fases distintas, a saber:

I – Fase 1: Digitação de todo o acervo legal municipal disponível;

II – Fase 2: Revisão, compilação e unificação do acervo digitado;

III - Fase 3: Disponibilização e lançamento oficial do acervo compilado à população.

Art. 3º. A digitalização deverá ser realizada mediante a digitação de todo o conteúdo legal aprovado pela Câmara Municipal desde a emancipação política do município, em ordem crescente, da mais antiga à mais nova, nos seguintes moldes:

§ 1º. Os erros gramaticais e as variações coloquiais de escrita deverão ser mantidos tal qual constam nos originais, sendo vedado corrigir de ofício tais expressões.

§ 2º. A digitação compreenderá desde o número da legislação, com ano de referência, passando pela ementa, texto de sanção/promulgação, corpo normativo completo da norma, e assinatura da autoridade responsável pela sanção/promulgação.

§ 3º. É dispensável a digitação da justificativa do projeto da proposição que originou a norma, bem como demais anotações que não estejam compreendidas nas disposições do parágrafo anterior.

§ 4º. Caso seja possível, deverá ser anotada ao final do documento a data da publicação e disponibilização da respectiva legislação no Diário Oficial do Município, ou no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal, com o respectivo link para verificação, quando disponível.

Art. 4º. A Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal compreenderá:

I – Lei Orgânica Municipal;

II – Regimento Interno da Câmara Municipal;

III – Leis Ordinárias;

IV – Leis Complementares;

V – Resoluções;

VI – Decretos Legislativos;

VII – Códigos;

VIII – Requerimentos;

IX – Moções;

X – Indicações;

XI – Pareceres.

§ 1º. Também compreenderão este projeto de digitalização e compilação de acervo as respectivas emendas aos documentos descritos nos incisos deste artigo.

§ 2º. Serão dispensadas de compor o referido projeto as legislações orçamentárias (PPA, LDO e LOA) anteriores aos últimos 10 (dez) anos, sendo obrigatória a disponibilização do último decênio, inclusive quanto aos seus anexos, quando exigidos pela Constituição ou pela legislação infraconstitucional.

§ 3º. A Câmara Municipal poderá requisitar à Prefeitura Municipal, ou a qualquer outro órgão público competente, a documentação legal que não detiver, e que conste no acervo desta(e), de modo a unificar a legislação.

Art. 5º. Concluída a fase de digitação, será procedida a fase de compilação e unificação de todo o material, a cargo da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que cruzará todos os dados e organizará os arquivos, fazendo os links necessários entre as legislações, indicando as revogações, alterações e inclusões porventura existentes, de modo a compilar o conteúdo.

Art. 6º. Concluída a fase de compilação, será procedida a última fase do projeto, de modo a disponibilizar o material catalogado e compilado, de forma pública, e organizado por número da lei e ano de publicação, no site oficial da Câmara Municipal, em seção específica destinada à legislação.

§ 1º. A Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal merecerão lugar de destaque na seção do banco de legislação do site oficial da edilidade, dada sua relevância e a hierarquia com relação às demais normas municipais.

§ 2º. Poderá ser concedido destaque a outras legislações pertinentes e temáticas, como as leis orçamentárias, regime jurídico dos servidores do executivo e do legislativo, plano de cargos, políticas públicas, leis de acesso à informação etc.

Art. 7º. Caso não se tenha arquivo disponível de alguma legislação no acervo público municipal do Poder Executivo e do Poder Legislativo, deverá ser anotada que tal norma fora perdida, para posteriormente ser objeto de regularização pelo Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 8º. Cada fase deste projeto deverá ser concluída em até 02 (dois) meses, com início após a publicação desta Resolução, e previsão de conclusão e lançamento para o final desta legislatura em vigor, a critério da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 9º. Caberá à direção da Câmara diligenciar para a fiel execução desta Resolução, tomando as medidas necessárias à implantação da presente política.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em sentido contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José do Sabugi – PB, em 18 de Junho de 2024.

DAMIÃO DOMICIANO GALVÊNCIO
(Presidente)

